

Lei Nº 620, de 22 de Março de 2002, Publicada no Informativo Municipal, Nº 124, no período de 16 a 31 de Março de 2002.

LEI Nº 620, DE 22 DE MARÇO DE 2002

- Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de luvas higiênicas por ambulantes que forneçam gêneros alimentícios e dá outras providências-

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes os Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica obrigatório o uso de luvas higiênicas descartáveis e toucas de proteção para os cabelos, na preparação de gêneros alimentícios para consumo público, nos estabelecimentos comerciais pelos ambulantes estabelecidos neste Município, inclusive nas feiras-livres e durante as realizações de festejos.

Art. 2º) Para os efeitos de que trata o artigo 1º, a obrigação é destinada aos estabelecimentos comerciais que forneçam gêneros alimentícios preparados para o consumo público como as padarias, bares, restaurantes, lanchonetes, treylleres, lancheiros, chapeiros, garapeiros, doceiros e vendedores de salgados em geral, sem a utilização de embalagem hermética.

Art. 3º) Os infratores às disposições estabelecidas na presente Lei ficam sujeitos às seguintes providências e penalidades:

I – notificação por escrito, para cumprimento da obrigação legal, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), sob pena de multa;

II – não atendida a notificação de que trata o inciso anterior, será aplicada aos infratores multa de valor correspondente a R\$50,00 (cinquenta reais), elevada ao dobro no caso de reincidência;

III – o infrator terá sua licença cassada quando esgotadas as penalidades anteriores.

Art. 4º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º) Revogam-se as disposições em contrário.

Visconde do Rio Branco, 22 de março de 2002.

IRAN SILVA COURI
PREFEITO MUNICIPAL